

**Economia Circular
e os contornos da
legislação brasileira**

**3º Seminário Paranaense
de Logística Reversa**

Fabricio Soler

fabriciosoler@felsberg.com.br

Critério	Classificação	Quem gera	Quem deve gerir	Regime jurídico
Origem (Artigo 13, I, Lei Federal nº 12.305/2010)	Resíduos da produção (Artigo 13, I, alíneas “d” a “k” da Lei Federal nº 12.305/2010)	Responsável pela atividade produtiva		Licenciamento ambiental (Artigos 20 a 24 e 27 da Lei Federal nº 12.205/2010)
	Resíduos sólidos urbanos (RSU) (Artigo 13, I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 12.305/2010)	Municípios em residências urbanas Sociedade em geral na varrição e na limpeza de logradouros	Municípios e o DF (titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de RSU)	Serviço público financiado por receitas tributárias (IPTU, taxa do lixo) ou não tributárias (tarifa) (Artigo 175 da CF c/c artigos 2º, I, alínea “c”, e 7º da Lei Federal nº 11.445/2007 c/c artigo 36 da Lei Federal nº 12.305/2010)
Produto ou embalagem em fim de vida (Artigo 33, I a IV, e §§1º a 2º da Lei Federal nº 12.305/2010)		Consumidores	Fabricantes Importadores Distribuidores Comerciantes	Logística reversa (Artigo 31, III c/c artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010)

Sistema de Logística Reversa

Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, **de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos**, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I- agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º (...) **os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens**, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A **definição dos produtos e embalagens** a que se refere o § 1º **considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa**, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Mecanismos e Instrumentos de Implementação do Sistema de Logística Reversa Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

- **Cabe** aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos sujeitos a logística reversa **tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, podendo, entre outras medidas:**
 - Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
 - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
 - Atuar em parceria com cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis.

- **Instrumentos** para implementação do sistema de logística reversa
 - Acordo setorial;
 - Regulamento expedido pelo Poder Público;
 - Termo de compromisso

Ano	Tipo de norma	Produto ou embalagem
1993	CONAMA	OLUC
1999		Pilhas e baterias
		Pneus
2000	Lei Federal	Agrotóxicos
2002	Decreto Federal	Agrotóxicos
	CONAMA	Pneus
2005		OLUC
2008		Pilhas e baterias
2009		Pneus
2010 (abril)		Pilhas e baterias
PNRS (agosto de 2010)		

PNRS (agosto de 2010)

Ano	Tipo de norma	Produto ou embalagem
2012	CONAMA	OLUC
	Acordo setorial	Embalagens de OLUC
Lâmpadas		
Embalagens em geral		
2014	Acordo setorial	Lâmpadas
2015		Embalagens em geral
2017		Decreto
2018	Termo de compromisso	Embalagens de aço
2019	Minuta de Decreto	Medicamentos
	Acordo setorial	Baterias de chumbo ácido
	Acordo setorial	Eletroeletrônicos

Particularidades do Brasil

País	Área	População
Brasil	8.6 milhões km2	207 M
França	650 mil km2 (13X)	66 M (3X)
Suécia	450 mil km2 (19X)	9 M (23X)
Alemanha	360 mil km2 (23X)	82 M (2,5X)
Inglaterra	130 mil km2 (66X)	53 M (4X)
Portugal	93 mil km2 (92X)	10 M (21X)
Holanda	41 mil km2 (209X)	17 M (12X)
Suíça	41 mil km2 (209X)	8 M (25X)
Bélgica	30 mil km2 (286X)	11 M (18X)
EUA	9 milhões km2	325 M

Viabilidade Técnica e Econômica

- visão sistêmica que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- reconhecimento do resíduo reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- respeito às diversidades locais e regionais; e razoabilidade e a proporcionalidade.

Economia Circular

Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;

b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa;

Responsabilidade Compartilhada pelo Ciclo de Vida dos Produtos Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (Setor Empresarial)

As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem. Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

- I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
- III - recicladas, se a reutilização não for possível.

É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

- I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Considerações Finais

Desafios Comuns dos Sistemas de Logística Reversa no Brasil

- Participação efetiva de todos os agentes no ciclo de vida dos produtos, incluindo consumidores;
- Isonomia entre os sujeitos obrigados (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes);
- Desburocratização (simplificação) das operações, sobretudo quanto ao transporte e ao licenciamento ambiental;
- Criação de incentivos fiscais (desoneração da cadeia reversa);
- Fiscalização pelo Poder Público;
- Harmonização normativa visando a conferir maior segurança jurídica;
- Reconhecimento da não periculosidade de produtos descartados;
- Instituição de mecanismo de financiamento - ecovalor; e
- Fortalecimento das cooperativas de catadores de materiais e superação da informalidade no setor.

Planejamento para Economia Circular no Brasil

- Eliminar lixões e aterros controlados, e diminuir o volume de resíduos recicláveis enviados a aterros sanitários;
- Financiamento e criação de fundos específicos de fomento;
- Medidas concretas para aumentar taxas de reciclagem, promover a reutilização e estimular a simbiose industrial;
- Medidas de ecodesign para forma a promover a reparabilidade, a durabilidade e a reciclabilidade dos produtos, para além da eficiência energética;
- Incentivos econômicos para colocação de produtos mais ecológicos no mercado;
- Estratégia para o plástico abrangendo reciclabilidade e a redução do lixo marinho;



Comunicação com apelo ecológico em seus rótulos, muitas vezes abusando de selos, certificados e termos como “ecológico”, “sustentável” ou “amigo do meio ambiente” para atrair o consumidor.

Essa situação é chamada de **Greenwashing**, expressão que significa “maquiagem verde” ou “lavagem verde”. Nesses casos, as marcas criam uma falsa aparência de sustentabilidade, sem necessariamente aplicá-la na prática. Em geral, a estratégia é utilizar termos vagos e sem embasamento, que levam o consumidor a acreditar que ao comprar um produto "ecológico" está contribuindo para a sustentabilidade ambiental e animal.

Em uma pesquisa inédita, o Idec analisou mais de 500 embalagens de produtos para verificar a prática do Greenwashing. Com isso, dezenas de empresas brasileiras foram notificadas a prestar esclarecimentos sobre possíveis práticas enganosas e convidadas a adequar suas embalagens.



1 SEM PROVAS

Produtos que se dizem “ambientalmente corretos”, mas não especificam os fatos e dados científicos em que são baseados, como cosméticos que alegam ser veganos, mas não possuem certificados ou não explicitam ingredientes no rótulo.



2 TROCA OCULTA

Ocorre quando uma questão ambiental é enfatizada em detrimento de outras preocupações potencialmente mais sérias. Um exemplo é incentivar o uso de plástico, negativo sob o ponto de vista ambiental, alegando economia de água pois não há necessidade de lavagem do copo.



3 VAGUEZA E IMPRECISÃO

Uso de expressões mal definidas e amplas, como o uso de termos vagos como “sustentável” e “amigo do meio ambiente” em embalagens, sem fornecer qualquer detalhe ou explicação de atitudes ambientalmente concretas referentes ao produto, deixando o consumidor em dúvida sobre seu real significado.



4 IRRELEVÂNCIA

Apelo que pode ser verdadeiro, mas não é relevante para o consumidor que procura um produto com vantagem ambiental. “Não contém CFC” é o exemplo mais comum. O uso da substância é proibido por lei, o que significa que o produto não é mais ambientalmente correto que qualquer outro da categoria.

ASSOCIE-SE ^



5 MENOR DE DOIS MALES

Ocorre quando o apelo ambiental pode ser verdadeiro, mas distrai o consumidor de impactos ambientais maiores. Um exemplo prático é um produto descartável afirmar possuir menos plástico, mas, no fim, ele continua sendo um problema na geração de lixo.



6 LOROTA

Embalagens que contêm declarações e reivindicações que são simplesmente falsas. Um exemplo é afirmar falsamente que um produto possui descarte seletivo, quando a empresa não possui controle sobre o mesmo.



7 ADORANDO FALSOS RÓTULOS

Quando há falsa sugestão ou imagem que parece um selo para induzir os consumidores a pensar que o produto possui certificação de terceiros e se tratar de produto "verde" - por exemplo, uma embalagem com imagem de lâmpada que afirma economia de energia, com um certificado que não é oficial ou conferido por entidade confiável.

ASSOCIE-SE ^

Sistemas de Logística Reversa e Economia Circular

- Tema de abordagem local e internacional (reciclagem, plástico, poluição dos mares, efeito China, saneamento, saúde pública, etc.);
- *Compliance* / Conformidade Legal;
- Relações comerciais tem por premissa o cumprimento da legislação ambiental;
- Soluções coletivas (conjunto de empresas) e individuais de implementação;
- Demanda por simplificação dos procedimentos ambientais (DD CETESB, IN IBAMA) e fiscais (ICMS), além da instituição de instrumentos econômicos (Convênio Confaz);
- Judicialização, controle de órgãos ambientais, Ministérios Públicos, sociedade civil, etc.

Fabricio Soler

- Sócio de Felsberg Advogados;
- Mestre em Direito Ambiental pela PUC, MBA Executivo em Infraestrutura pela FGV, especialista em Gestão Ambiental e Negócios do Setor Energético pela USP;
- Professor e Consultor do Banco Mundial e da CNI para estudos em resíduos sólidos;
- Indicado pela Revista Análise Advocacia e pelas prestigiosas publicações internacionais *Latin Lawyer*, *Chambers and Partners (Latin America)*, *The Legal 500* e *Who's Who Legal* como um dos mais admirados advogados do Brasil pela atuação em Direito Ambiental;
- Organizador do Código dos Resíduos e coautor do livro *Gestão de Resíduos Sólidos, o que diz a Lei*;
- E-mail: fabriciosoler@felsberg.com.br e contato@fabriciosoler.com.br
- Cel.: (11) 9.8286-7890 (WhatsApp);



(11) 9.8286-7890



[fabricio_soler](https://www.instagram.com/fabricio_soler)



www.linkedin.com/in/fabriciosoler/

- www.felsberg.com.br e www.fabriciosoler.com.br

FELSBERG
ADVOGADOS